



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Em 01/03/2019 APROVADO

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 25/03/2019

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 25/03/2019

Projeto de Lei nº 16/2019.

*"Dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais, diante do baixo índice de aprovados no Processo Seletivo n. 01/2018, e dá outras providências".*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

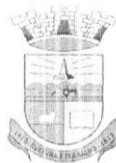
**Art. 1º** - No que tange aos cargos especificados nas Leis Municipais n.3.041 e 3.042, ambas de 02 de janeiro de 2019, uma vez exaurido o prazo de provimento dos cargos ocupados previstos nestas leis, pelos candidatos aprovados no Processo Seletivo n.01/2018, o que deverá ocorrer até 05.04.2019, ou, ainda, as substituições dos contratos vigentes, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Prorrogar, por até 06(seis) meses, com data a partir de 01.07.2019, os contratos administrativos existentes na data de publicação desta Lei e firmados a partir de prévias aprovações dos contratados em processos seletivos pretéritos realizados pelo Município de Arroio Grande que, por falta de aprovados no Processo Seletivo n. 01/2018, tenham sido mantidos;
- II. Em caso de inexistência de contratos administrativos firmados a partir de aprovações em processos seletivos pretéritos realizados pelo Município de Arroio Grande, poderá haver a livre contratação administrativa ou prorrogação pelo prazo de vigência das Leis citadas, para preenchimento das vagas remanescentes.

§1º - As contratações previstas nos incisos I e II, do *caput*, serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias após a homologação da lista de aprovados no novo Processo Seletivo a ser realizado pelo Município de Arroio Grande.

§2º - Haverá necessidade de nova autorização legislativa, para prorrogação dos contratos, após 31.12.2019, caso não haja a homologação da Lista de Aprovados no novo Processo Seletivo a ser deflagrado.

§3º - As substituições dos contratos vigentes, a que se refere o *caput*, respeitará o prazo de término inicialmente previsto nas Leis Municipais n.3.041 e 3.042, ambas de 02 de janeiro de 2019, qual seja, 30.6.2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

---

§4º - Os contratos a que fazem menção o inciso II, do *caput*, serão de natureza administrativa, restando assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº2.447/2009 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Municipais) e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo perceber a remuneração para igual cargo previsto na legislação municipal em vigor.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por até 06(seis) meses, a partir de 01.07.2019, os contratos administrativos firmados para os cargos previstos nas Leis Municipais n.3.041 e 3.042, ambas de 02 de janeiro de 2019, para as hipóteses previstas na presente Lei.

**Art. 3º** - Aplicam-se, aos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal, com base nesta Lei, as regras vigentes autorizadoras às substituições previstas no artigo 203 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande - Lei Complementar Municipal nº. 2.447/09, e suas alterações, desde que limitadas aos períodos de vigência das contratações temporárias, com ou sem prorrogações contratuais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, \_\_\_\_\_ 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

*Adilson da Rosa Andrade,*  
Secretário Municipal de Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

Encaminha-se o presente Projeto de Lei - PL, que "dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais, diante do baixo índice de aprovados no Processo Seletivo n. 01/2018, e dá outras providências", para deliberação desta Casa Legislativa, visando a manutenção de serviços essenciais à população.

O presente PL se fez necessário considerando que o número de candidatos aprovados no *Processo Seletivo n. 01/2018*, deflagrado pela Secretaria de Administração do Município de Arroio Grande para a contratação e formação de cadastro reserva dos empregos públicos, especialmente aqueles especificados nas Leis Municipais n.3.041 e 3.042, ambas de 02 de janeiro de 2019, foi insuficiente para o preenchimento das vagas disponíveis.

Como regra, o PL propõe que uma vez exaurido o provimento dos cargos pelos aprovados no Processo Seletivo n°01/2018, a municipalidade adote como critério a manutenção dos contratos existentes e firmados com base em processos seletivos anteriores e, como critério residual, a livre contratação somente para as hipóteses de inexistência de aprovados no Processo Seletivo n°01/2018 ou de contratos válidos firmados por conta dos processos seletivos anteriores, até que se ultime novo processo seletivo a ser deflagrado logo após haver a definição da empresa responsável pelo certame.

Como se apura do edital de homologação da lista final do Processo Seletivo n°01/2018, publicado no site da Prefeitura Municipal de Arroio Grande, inúmeros cargos tiveram baixa ou inexistência de aprovação, gerando dificuldade para o provimento das vagas, e que causará colapso ou ineficiência na prestação de serviços à comunidade, se não providos.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos a Secretaria Municipal da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

LUIS HENRIQUE PERHIRA DA SILVA,  
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 17/2019

Em 01/04/2019  
**APROVADO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 16/2019 que: “Dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais, diante do baixo índice de aprovados no Processo Seletivo nº 01/2018, e dá outras providências”.

**PARECER:** O Projeto de Lei nº 16/2019 esteve em pauta e não recebeu Emenda. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao presente projeto de lei, denota-se não existirem vícios intrínsecos ou extrínsecos que maculem sua proposição e votação.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 01 de abril de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador  Tamar Botelho da Silva

Vereador  Alexandre Cardozo da Silva

Pela APROVAÇÃO

Pela ap.

Vereador  José Cláudio Ávila da Silva

Pela aprovação



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº15/2019

Em 01/04/2019  
**APROVADO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 16/2019 que: “Dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais, diante do baixo índice de aprovados no Processo Seletivo nº 01/2018, e dá outras providências”.

**PARECER:** O Projeto de Lei nº 16/2019 esteve em pauta e não recebeu emenda. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamentos para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto trás em seu conteúdo a origem da dotação orçamentária, nos termos que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 01 de abril de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

  
Vereador Mauro Nunes Teles

Pela aprovação.

  
Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira

Pela aprovação.

  
Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela aprovação.